

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Valores Públicos e Critérios

Avaliativos: Uma contribuição para avaliações republicanas de políticas públicas

Public Values and Evaluation

Criteria: A contribution to republican assessments of public policy

Paulo de Martino Jannuzzi

Sumário

SEÇÃO 1 – JUSTIÇA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA20

FATORES DE RISCO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DA LGPD NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO.....22

Márcio da Mota Ribeiro, Rafael Rabelo Nunes, William Ferreira Giozza e Alexandre Veronese

JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL À LUZ DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.....50

Manoel Matias de Carvalho Neto, Lúcio Romero Marinho Pereira e José Albenes Bezerra Júnior

O ESTADO E SEUS INIMIGOS: AUTORITARISMO, ESTADO DE EXCEÇÃO E DESLEGITIMAÇÃO DOS SISTEMAS PENAIOS NOS ESTADOS DE DIREITO71

Isadora Ribeiro Correa, Marcos César Botelho e Luiz Fernando Kazmierczak

POLÍTICA CRIMINAL E POLÍTICA PÚBLICA NO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO SIMBÓLICA: O CASO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE BRASILEIRA87

Ícaro Melo dos Santos, Nélia Mara Fleury e Bartira Macedo de Miranda

A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL 105

Márcio de Oliveira, Débora Napoleão de Sena e Reginaldo Peixoto

VIOLÊNCIA CONJUGAL E A INCIDÊNCIA DE CONTROLE COERCITIVO ENTRE CASAIS HETEROSSEXUAIS 125

Julio Cesar de Aguiar e Kettily Ingrid de Queiroz

SILÊNCIO ESTRIDENTE: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O PODER TRANSFORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES..... 165

Jessica Feitosa Ferreira, Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira e Paulo Henrique Tavares da Silva

O PRIMEIRO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DO BRASIL: RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA A PARTIR DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA 183

Tarcísia Castro Alves e Ana Paula da Silva Sotero

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS	214
José Ferdinando Ramos Ferreira	
A TECNOSSECURITIZAÇÃO DA VIDA	235
José Adércio Leite Sampaio	
A FALTA DE UNIFORMIDADE NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO BRASIL	255
Luciano Rosa Vicente, Sandro Lucio Dezan e Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	
SEÇÃO 2 – GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	281
DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA IDENTIDADE: NATUREZA DAS NORMAS, VINCULAÇÃO NORMATIVA E ELEMENTOS JURÍDICOS BASILARES.....	283
André Afonso Tavares, Caroline Müller Bitencourt e Janriê Rodrigues Reck	
VALORES PÚBLICOS E CRITÉRIOS AVALIATIVOS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA AVALIAÇÕES REPUBLICANAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	310
Paulo de Martino Jannuzzi	
ANÁLISIS Y SÍNTESIS DE LA COMPLEJIDAD DE LAS ORGANIZACIONES: ALCANCES EN LA INVESTIGACIÓN SOBRE LA CORRUPCIÓN	327
Louis Valentín Mballa e Juan Ignacio Barajas Villaruel	
COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS EMPRESAS: A EXPERIÊNCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL.....	348
Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Mário Vinicius Claussen Spinelli e Stefany Silva Rocha	
COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS EMPRESAS: A EXPERIÊNCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL.....	371
Guilherme Atanazildo Leme, Milene Mendes de Oliveira, Beatriz Couto Ribeiro, Juliana Pires de Arruda Leite e Milena Pavan Serafim	
BIG DATA COMO MOTOR DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO E DA INOVAÇÃO: COMO A PROTEÇÃO LEGAL À PRIVACIDADE PODE VULNERABILIZAR O INDIVÍDUO	392
Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira, Fabiana de Menezes Soares, Raquel Gontij e Bárbara Bianca Alves Cardoso	

INTRINSIC MOTIVATION AND THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI) IN THE PUBLIC SECTOR: EVIDENCE FROM INDONESIA.....	412
--	------------

Harmon Chaniago, Hidayat Hidayat e Yen Efawati

A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS COMO ALTERNATIVA GEOPOLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DO BRASIL.....	429
--	------------

Luciana Nalim Silva Menuchi, Marcos Rodrigo Trindade Pinheiro Menuchi, RomariAlejandra Martinez Montaño e Daniela Mariano Lopes Silva

DESEMPENHO TEMPORAL E RAZÕES DE INSUCESSO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EM PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA.....	452
---	------------

Daniel Marques Moreira, Sônia Paula da Silva Nogueira e Ricardo Lobato Torres

O DEBATE COM SAL: A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO MAR.....	474
--	------------

André Panno Beirão

A IDEIA DE PROGRESSIVIDADE E O RETROCESSO CLIMÁTICO NAS CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS BRASILEIRAS.....	493
--	------------

HelineSivini Ferreira

Ana Flávia Corleto

INTERNATIONALIZATION OF PUBLIC POLICIES IN THE NORTHEAST: SUBNATIONAL LEADERSHIP AND THE ROLE OF INTERNATIONAL RELATIONS.....	518
--	------------

Eliane Superti, Romberg de Sá Gondim, Amanda Pereira Arrigo e Raquel Gonçalves Dantas

POR UMA JUSTIÇA ITINERANTE: IMPACTOS DO TRABALHO DE CAMPO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO NO BRASIL	544
---	------------

Rafaela Selem Moreira

DESIGUALDADES RACIAIS NA MOBILIDADE URBANA: DISCUSSÃO E MORTES EM SINISTROS DE TRÂNSITO ENTRE 2011 E 2020 NO BRASIL	561
--	------------

Marcelo de Tróí, Gláucia Pereira e Maria Cristina Cavalcante

SOCIAL CHARACTERISTICS OF PERUVIAN CITIZENSHIP AND THEIR INFLUENCE ON THE PERCEPTION OF GOVERNANCE, DEMOCRACY AND TRANSPARENCY IN PERU	576
---	------------

David Eleazar Barra-Quispe

THE INFLUENCE OF RELIGIOSITY, TAX SOCIALIZATION, AND TAX JUSTICE ON TAX COMPLIANCE WITH INTENTION AS A MODERATION VARIABLE 601

Ismawati Haribowo, Khomsiyah Khomsiyah e Susi Dwi Mulyani

ASSESSING THE IMPACT OF HALAL CERTIFICATION POLICY ON SMALL AND MEDIUM ENTERPRISES IN EAST JAVA 618

Ertien Rining Nawangsari e Hani Nur Adnin

PERFORMANCE ANALYSIS OF THE REGIONAL PEOPLE’S REPRESENTATIVE BOARD OF BENGKULU CITY FOR THE 2019-2024 PERIOD IN MAKING REGIONAL REGULATIONS 630

Hilda Distia Puspita, Alfitri Alfitri, Slamet Widodo e Andy Alfatih

Introduction 630

Research methods..... 637

Results and discussion 637

1. Productivitas..... 638

1.1 Efficiency..... 638

a. Human Resources 638

2 Technology..... 639

3 Technical guidance 639

4 Funding..... 640

5 Accountability 648

Reference 649

SEÇÃO 3 – POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E INCLUSÃO 651

INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA EM DIREITO: ORGANIZAÇÃO, CODIFICAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS..653

Elisa Gonsalves Possebon e Pedro Gonsalves de Alcântara Formiga

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO: REFLEXÕES SOBRE OS EXPERIMENTOS DE CAMPO DESENVOLVIDOS NO LABORATÓRIO J-PAL..... 671

Laudeny Fábio Barbosa Leão e Lorena Madruga Monteiro

EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO MÉDIO: A EXPERIÊNCIA DA “ESCOLA DA ESCOLHA” NA CIDADE DE TIMON (MA) 688

Mônica Mota Tassigny, Liane Maria Santiago Cavalcante Araújo e José Antonio Almeida

FORMAÇÃO DA AGENDA DE POLÍTICAS CULTURAIS BRASILEIRAS NO PERÍODO PANDÊMICO: ANÁLISE DA LEI ALDIR BLANC	708
---	------------

Suely de Fátima Ramos Silveira

A BRIGA DAS COTAS COM O TEMPO: CADUCIDADE DA REVISÃO DA POLÍTICA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL	733
---	------------

Walter Claudius Rothenburg

TRANSICIÓN ENERGÉTICA E IDENTIDAD CULTURAL. EL CASO DE LOS PROYECTOS DE ENERGÍAS RENOVABLES EN LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS DE CHILE.....	748
--	------------

Alberto Olivares

OS CORREIOS BRASILEIROS E A LOGÍSTICA ESTATAL DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO (PNLD).....	781
---	------------

Alysson Rogerio da Silva, Claudia Souza Passador, e Denis Renato Oliveira

Valores Públicos e Critérios Avaliativos: Uma contribuição para avaliações republicanas de políticas públicas*

Public Values and Evaluation Criteria: A contribution to republican assessments of public policy

Paulo de Martino Jannuzzi**

Resumo

Políticas e programas são empreendimentos complexos, voltados a atender demandas coletivas segundo valores públicos, princípios constitucionais e pressupostos normativos como dignidade humana e justiça social. No entanto, nem sempre essas referências valorativas são devidamente consideradas na prática avaliativa no país. Em muitas situações, particularmente em contextos de austeridade fiscal, a eficiência, economicidade e suas interpretações jurídicas como a “reserva do possível” costumam ser diretrizes mais regularmente referidos nas avaliações. De modo a propor uma perspectiva alternativa e mais afinada aos compromissos republicanos explicitados na Constituição Federal de 1988, revisa-se, neste artigo, a bibliografia no campo de políticas públicas a fim de apontar a necessidade de consideração de valores normativos na elaboração de avaliações de políticas e programas no Brasil. Propõem-se uma estratégia metodológica para tanto, por meio do emprego dos critérios avaliativos da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, utilizados há décadas por organizações multilaterais. Nessa perspectiva, para além da eficiência dos meios, eficácia no cumprimento dos objetivos e efetividade social do programa, é preciso incorporar, nas avaliações no Brasil, **a análise da relevância da demanda atendida, a sustentabilidade dos efeitos da intervenção e a coerência do desenho, dimensões** essas bastante conectadas com valores públicos.

Palavras-chave: Avaliação; Políticas Públicas, Valores Públicos, Critérios Avaliativos.

Summary

Policies and programs are complex undertakings, aimed at meeting collective demands according to public values, constitutional principles and normative assumptions such as human dignity and social justice. However, these institutional references are not always properly considered in the evaluative practice in the country. In many situations, particularly in contexts of fiscal austerity, efficiency and their legal interpretations such as the “reserve of the possible” tend to be guidelines more regularly referred to evaluations. In order to propose an alternative and more attuned perspective to the republican commitments made

* Recebido em 14/01/2024
Aprovado em 22/11/2024

** Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE) do IBGE.
E-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br

explicit in the Federal Constitution of 1988, this essay reviews relevant bibliography to point out the need to consider normative values in the evaluations of policies and programs in Brazil. A methodological strategy is proposed for this purpose, through the use of the Organization for Economic Cooperation and Development's assessment criteria, used for decades by multilateral organizations. In this perspective, besides to efficiency of the means, effectiveness in meeting the objectives and impacts of the program, it is necessary to incorporate in the evaluations in the assessment of the relevance of the demand, the sustainability of the effects of the intervention and the coherence of the design, dimensions that are more connected with public values.

Keywords: *Evaluation; Public Policies, Public Values, Evaluation Criteria.*

1 Introdução

Políticas públicas constituem a base constitutiva e legitimadora do Estado de Bem-Estar, em suas diferentes modalidades. Atender demandas públicas e buscar soluções de problemas de ação coletiva de modo racional, consensual ou deliberativo, para promoção do bem-estar público, da liberdade, da justiça e de outros valores humanísticos implicou, ao longo dos últimos cem anos, o fortalecimento dessa instituição civilizatória. Políticas públicas são, nesse sentido, empreendimentos relativamente recentes na história, edificados ao longo do século XX nos países centrais e somente nas últimas décadas no Brasil.

No caso brasileiro, a Constituição de 1988 foi um marco importante de inflexão nesse processo, ao ampliar direitos sociais e responsabilizar o Estado no provimento de serviços públicos segundo princípios de justiça social e dignidade humana. Políticas públicas tiveram seu escopo e escala ampliados, promovendo avanços significativos em diversas dimensões da realidade nacional, como relevam diversos estudos e avaliações realizadas nas últimas décadas¹.

Contudo, desde 2013, de forma mais explícita no debate público, eleitoral, nas ruas e na mídia digital, esse conjunto de políticas públicas em estruturação no Brasil tem passado por crescente questionamento de segmentos da sociedade, de comunidades de práticas da Avaliação e da própria Administração Pública. O zeitgeist liberal que as têm perseguido desde final da década de 1980 implicou a formação de segmentos expressivos de avaliadores e gestores públicos com forte viés técnico-formal-positivista e orientado por critérios economicistas². Em contextos de austeridade fiscal, princípios administrativos como economicidade e conformidade processual ou jurídicos como a “reserva do possível” costumam ser diretrizes mais regularmente referidos nas avaliações do que a garantia ao direito, à justiça ou o “mínimo existencial”, restringindo a perspectiva de mérito das intervenções públicas.

Mas avaliações de políticas não são puramente técnicas, orientadas somente à medição da eficiência de processos ou voltadas “ao que dá ou não dá certo”, como querem simplificar os avaliadores “fiscalistas”, numerosos nos círculos de gestão econômica e de controle do setor público e também em departamentos de economia nas universidades públicas no país. Contudo, se políticas públicas são desenhadas segundo valores constitucionais e normativos, a avaliação destas não pode ignorá-los. Ademais, em sociedades democráticas, desenho, gestão e avaliação de políticas públicas não são processos tecnocráticos, mas republicanos, plurais e transparentes³.

Políticas e programas deveriam ser avaliados, pois, segundo valores e princípios normativos legitimados pela sociedade, não por paradigmas disciplinares, tradições de pesquisa de escolas de pensamento ou vi-

¹ Vide, entre outras, as coletâneas organizadas por ARRETCHE, M. et al. (orgs.) *As Políticas da Política: Desigualdades e Inclusão nos Governos do PSDB e PT*. São Paulo: Unesp, 2019; e CASTRO, J.A.; POCHMANN, M. (org.) *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.

² GUSSIA, F.; OLIVEIRA, B. R. Discutindo paradigmas contra-hegemônicos de avaliação de políticas públicas. In. *Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas*, Brasília, 2017.

³ JANNUZZI, P.M. *Monitoramento e avaliação de programas sociais: uma introdução aos conceitos e técnicas*. Campinas: Alínea, 2025, 2a. edição revista e ampliada (prelo)

sões de mundo particulares de equipes ou organizações envolvidas na avaliação. O marco constitucional brasileiro explicita, em seus primeiros artigos, os compromissos republicanos com a garantia da Dignidade Humana, com combate à pobreza e desigualdade e com a promoção de políticas públicas de natureza universal. Avaliações de políticas públicas não podem se resumir em julgar “o que dá ou não dá certo” em uma perspectiva fiscalista estreita, mas orientadas muito mais em analisar “o que precisa ser feito para que as demandas motivadoras das políticas sejam atendidas de modo eficaz e efetivo”.

Neste artigo, busca-se contribuir para uma perspectiva mais plural-republicana-normativa do fazer avaliativo no Brasil, como contraponto à prática técnica-cartesiana-pretensamente-insuspeita das avaliações de parte expressiva da comunidade da área. Por meio de uma abordagem ensaística, valendo-se de revisão de literatura nos diferentes campos correlatos ao estudo de Políticas Públicas, propõe-se, inicialmente, a discussão acerca dos valores públicos como diretrizes em processos avaliativos. Em seguida, como estratégia metodológica de objetivação desses valores na realização de avaliações, apresentam-se os critérios avaliativos da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, utilizados há quase três décadas pelas organizações multilaterais das Nações Unidas, mas pouco referenciados ainda no Brasil.

2 Resgatados valores públicos na avaliação

Conforme Weiss, em um de seus textos clássicos⁴, a Avaliação de Políticas e Programas é resultado de uma atividade política de discussão, orientada por valores de diferentes agentes, tal como também é a proposição e formulação das Políticas e Programas. Se o desenho e a implementação de políticas e programas são construções políticas, por que a Avaliação não o seria? Se neutralidade nem mesmo é factível na formulação e implementação, muito menos é desejável que o seja na avaliação.

Afinal, sendo a Política Pública em contextos democráticos uma produção negociada entre diferentes agentes e representantes da sociedade, seu desenho e avaliação precisam estar ancorados no conjunto de valores públicos por ela reconhecidos e legitimados. Não poderia ser mais clara essa transcrição.

Embora uma das funções da avaliação seja gerar dados e informações mais objetivos e verificáveis para a tomada de decisão, a avaliação é uma função social que deve estar ancorada nos valores e objetivos que temos. A avaliação deve ser guiada por princípios morais e compreensão dos processos subjacentes, não apenas medindo resultados⁵.

Assim, se políticas públicas são desenhadas segundo princípios e valores constitucionais e normativos, a avaliação destas não pode ignorá-los. No entanto, há avaliações de políticas e programas públicos no país, em que princípios aplicáveis de universalidade da cobertura, integralidade do atendimento, equidade da oferta, sustentabilidade ambiental não são considerados. Há situações em que se julgam políticas e programas segundo um modelo de Estado de Bem Estar não compatível com esses princípios constitucionais, apoiando-se tão-somente em parâmetros de eficiência e economicidade no uso de recursos, como o demonstra o relatório de análise das políticas sociais realizados pelo Banco Mundial⁶.

Mas avaliações que informam decisões públicas diferenciam-se de estudos acadêmicos aplicados ou de relatórios para *advocacy* de políticas públicas. Certamente, esses documentos são relevantes na escrutinização das políticas e programas e no debate plural e técnico que qualquer assunto público está sujeito. Mas é preciso entender que os postulados epistêmicos e político-institucionais em que se assentam não são necessariamente os mesmos que devem orientar as decisões em políticas públicas. Além disso, é crucial reconhecer

⁴ WEISS, C. Where Politics and Evaluation Research Meet. *Evaluation Practice*, 14 (1): 93-106, 1993.

⁵ UITTO, J.I. Evaluating environment in international development. In _____ (org) *Evaluating environment in international development*. New York: UNEP/Routledge, 2014, p.3-16, p.8 (tradução do autor).

⁶ Banco Mundial. *Um Ajuste Justo - Análise da Eficiência e Equidade do Gasto Público no Brasil*. Washington, 2019.

a existência de comunidades epistêmicas que percebem a avaliação de programas como uma oportunidade para validar modelos, teorias e “verdades científicas” que defendem. Essas comunidades também compreendem essa prática como um espaço para doutrinar o método disciplinar específico de elaboração e gestão de políticas e programas sociais. Há, ainda, alguns grupos que buscam — e não raramente **propõem** — a solução universal para os problemas sociais, a prescrição científica que possa conferir racionalidade técnica à “pouca ilustrada” equipe de gestores e técnicos encarregadas das políticas e programas públicos.

Para Demo⁷, avaliação de programas e análise de políticas públicas devem se pautar, inicialmente, com base em dois atributos ou qualidades: a qualidade política e a qualidade formal ou, na resignificação aqui adotada, a relevância política e a consistência metodológica do estudo. A primeira refere-se ao grau de legitimidade, pertinência ou oportunidade da avaliação; a segunda diz respeito à robustez e adequação dos instrumentos, técnicas e métodos empregados. Se é fato que ambas são importantes, nem sempre são observadas, fragilizando sua utilidade, sobretudo no caso de estudos avaliativos de políticas e programas. Se, no contexto hierárquico e ritualista convencional da academia, a precedência da legitimidade científica exige a primazia do método “perfeito” frente à complexidade do objeto, no ambiente heterárquico, pragmático e político da gestão pública, a relevância política não pode ser deixada em segundo plano.

Amartya Sen, laureado com o Prêmio Nobel de Economia em seu livro sobre *Ética e Economia*,⁸ há muito já denunciava o distanciamento das análises econômicas de Bem-Estar e a Ética. Reconhece que as pessoas não são responsáveis pelas diferenças inatas, advoga que a sociedade tem uma obrigação moral para que todos possam ter condições e oportunidades de desenvolver seus potenciais e habilidades. Assim, a ética civilizatória — para garantir um mínimo de bem-estar ou outra dimensão da utilidade — se impõe sobre princípios de eficiência econômica na gestão do Estado e das políticas públicas.

....com o desenvolvimento da tendência antiética, quando as comparações interpessoais de utilidade passaram a ser evitadas na economia do bem-estar, o critério sobrevivente foi a otimalidade de Pareto. Considera-se que um determinado estado social atingiu um ótimo de Pareto se e somente se for impossível aumentar a utilidade de uma pessoa sem reduzir a utilidade de alguma outra pessoa. Esse é um tipo muito limitado de êxito e, em si mesmo, pode não garantir grande coisa. Um Estado pode estar no ótimo de Pareto havendo algumas pessoas na miséria extrema e outras nadando em luxo, desde que os miseráveis não possam melhorar suas condições sem reduzir o luxo dos ricos....

A otimalidade de Pareto às vezes também é denominada de “eficiência econômica”. Essa expressão é apropriada de um ponto de vista, pois a otimalidade de Pareto concerne exclusivamente à eficiência no espaço das utilidades, deixando de lado as considerações distributivas relativas à utilidade⁸.

Segundo o autor, é crucial resgatar as dimensões éticas do desenvolvimento. Nesse sentido, em relação às análises de políticas públicas, as considerações sobre eficiência, muitas vezes, prevalecem sobre outras dimensões, relegando valores essenciais, como equidade de acesso, efetividade e coesão social, a um plano secundário. Nesse contexto, a própria justiça social “mais eficiente” seria aquela passível de ser produzida segundo uma “ética de responsabilidade individual” juntamente ao mercado. A busca pela eficiência seria, nessa perspectiva, o mecanismo de redistribuição de bem-estar, por meio das oportunidades individuais no mercado do trabalho e não a proporcionada pelas políticas públicas. Afinal, “as remunerações desiguais funcionariam como incentivos ao trabalho e à poupança, induzindo re-alocações de recursos promotoras de eficiência”⁹, gerando maior produtividade, empregos e bem-estar, inclusive para os mais pobres.

Essas considerações são importantes para chamar a atenção para a comunidade usuária de estudos avaliativos no setor público para as dimensões valorativas subjacentes ao processo. Para além de diferenças de perguntas avaliativas e métodos empregados, avaliações chegam a resultados diferentes sobre políticas e

⁷ DEMO, P. *Avaliação qualitativa*. Campinas: Autores Associados, 2002.

⁸ SEN, A. *Sobre ética e economia*. Cia das Letras: São Paulo, 1999, p. 47-49.

⁹ KERSTENETZKY, C.L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? *Revista de Economia Política*, vol. 26, n.º 4 (104), pp. 564-574, outubro-dezembro/2006, p.566

programas pelos valores e princípios de mérito do qual partem¹⁰. Assim, se juízos e apreciações de políticas e programas dependem dos valores e princípios de mérito subjacentes às concepções políticas-ideológicas das equipes encarregadas das avaliações, em contextos institucionais em que decisões cruciais sobre políticas e programas e políticas são tomadas, o decisor político não pode ser “refém” de uma perspectiva particular de avaliação, ainda que tenha forte tradição acadêmica ou apoio em segmentos do corpo técnico ou ainda de frações da sociedade.

Devem-se fundamentar decisões públicas não somente em um conjunto plural e robusto de evidências, mas também — e sobretudo — em avaliações produzidas à luz dos valores imanentes das políticas públicas, tal como inscritas na Constituição e outros documentos normativos. Em contextos democráticos, avaliações de políticas públicas encomendadas para decisões políticas, transparência pública ou aprendizado organizacional não podem estar, pois, assentadas em valores e princípios particulares que técnicos, tecnocratas, dirigentes ou organizações postulam, mas sim naqueles que sustentam, normativamente, o desenho da ação pública e sua gestão.

Valores Públicos constituem um tipo particular de ideias que inspiram o arcabouço institucional, embasam os interesses dos atores envolvidos e circunscrevem os paradigmas cognitivos e modelos elegíveis da ação governamental na moldagem das políticas públicas. Representam ideais ou preferências coletivas em determinado momento histórico em uma sociedade, conformam visões de como o mundo funciona ou deveria funcionar, disputam com tradições, dogmas, crenças particulares a primazia de princípios de convivência coletiva e de formulação de Políticas Públicas¹¹.

Cada sociedade — e o modelo de Estado de Bem-Estar “contratado” — se assenta em valores societais mais amplos ou mais restritos, mais solidários ou mais individualistas¹². Coesão social, equidade, dignidade humana, justiça, cooperação são alguns desses valores “contratados” diferentemente em cada sociedade, inspirados, em larga medida, no pacto civilizatório explicitado na já septuagenária e sempre atual Declaração Universal dos Direitos Humanos. A amplitude com que cada sociedade incorpora esses valores universais depende de um longo processo político e institucional, que molda a natureza do Estado de Bem-Estar e seu conjunto de políticas públicas. Como observa o Ministro Barroso,

direitos humanos são uma combinação de conquistas históricas, valores morais e razão pública, fundados na dignidade humana, que visam à proteção da vida, da liberdade, da igualdade e da justiça. E — por que não? — também a busca da felicidade. Embora tenham uma dimensão jusnaturalista, eles são normalmente incorporados aos ordenamentos jurídicos domésticos, sendo rebatizados como direitos fundamentais. Significam a positivação pelo Estado dos direitos morais de cada indivíduo. Uma reserva mínima de justiça a ser assegurada a todas as pessoas¹³.

O Brasil seria, na percepção do ministro Barroso, um desses casos em que a Constituição e outras normativas explicitam esses direitos fundamentais inspirados na Declaração Universal e Tratados Internacionais. Os primeiros artigos da Carta de 1988, referentes aos Princípios Fundamentais (Título I da Constituição) e Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Título II), deixam claro o compromisso do Estado Brasileiro com a promoção da cidadania e dignidade humana (artigo 1º), com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem pobreza e menos desigual, sem preconceitos de qualquer natureza e está destinada a promover o bem de todos (artigo 3º). Compromissos com a prevalência dos direitos humanos, cooperação, moderação, solução pacífica nas relações internacionais certamente também se aplicam no contexto interno (artigo

¹⁰ JANNUZZI, P. M. Eficiência econômica, eficácia procedural ou efetividade social: três valores em disputa na Avaliação de Políticas Públicas e Programas Sociais. *Desenvolvimento em Debate*, v.4, n.1, 2016, p.117-142.

¹¹ PAGANELLI, J.T. Las ideas y la política. ALEMAN, G.; LAGUNA, M. (org). *Enfoques teóricos de políticas públicas: desarrollos contemporáneos para América Latina*. México: Flacso, 2020. (E-book Kindle, <https://amz.onl/6jQfpvpem> 31/05/2023).

¹² KERSTENETZKY, C.L. *O Estado do Bem-Estar Social na idade da razão*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

¹³ BARROSO, L.R. Trinta anos da Constituição Federal: a República que ainda não foi. *Revista Consultor Jurídico*, 6 de outubro de 2018, s/p.

4º). Ressaltam-se os direitos políticos, sociais, do trabalho, saúde integral e educação básica, assegurados nos Artigos 5º, 6º, 7º, 196 e 205.

Vários desses direitos são universais para todos os brasileiros, cujo usufruto não está condicionado, primariamente, a uma interpretação simplista da “disponibilidade de recursos” ou mais elaborada da “reserva do possível”. Ao constitucionalizar os direitos políticos e sociais sem quaisquer ressalvas, criando oportunidades para propostas de emendas constitucionais e leis que ampliaram escopo e cobertura de políticas públicas, a sociedade brasileira procurava seguir a trilha civilizatória dos países centrais europeus no século XX, de buscar os recursos necessários ao atendimento das aspirações e demandas coletivas de políticas públicas e não o contrário, de condicionar os direitos ao “tamanho da economia”¹⁴.

Em boa parte dos países europeus, marcados pelas agruras de duas guerras mundiais devastadoras — em que pobres morreram nas batalhas, a classe média perdeu seus empregos e as elites suas propriedades —, o contrato político-social estabelecido prevaleceu sobre as restrições e condicionantes econômicos, alargando-os para garantir financiamento de políticas públicas mais abrangentes, o que, em seguida, levou à dinamização da própria economia pelos efeitos do investimento em construções de equipamentos públicos e contratações de profissionais para operação dos serviços¹⁵. O forte crescimento do emprego público nos municípios, nas últimas décadas, e a recuperação dos níveis de mobilidade social ascendente são indicadores de que esse efeito multiplicador do investimento em políticas públicas também se verificou no Brasil contemporâneo¹⁶.

Parece haver, na Constituição Federal, uma clara adesão ao princípio republicano de que “todos temos uma responsabilidade moral com a coletividade e com os demais, independente das pré-condições de nascimento, suas características e potenciais”, para o quê o Estado deve se comprometer com a promoção de bem-estar, equidade, justiça social, liberdade e proteção à vida¹⁷. Nesse sentido, a Constituição brasileira está muito mais próxima da portuguesa (de 1976)¹⁸ que as de outros países de referência recorrente em estudos comparados de políticas públicas e economia como Coreia do Sul ou África do Sul. Na Constituição da Coreia, por exemplo, não há, nos 30 artigos relativos a direitos e deveres do cidadão menção ao direito à Saúde Pública (ou como dever do Estado)¹⁹. No caso da África do Sul, o capítulo constitucional *BillofRights* prevê direito à saúde, alimento, água e assistência social, mas com menção explícita à disponibilidade de recursos do Estado²⁰.

Outro aspecto distintivo da ordem constitucional brasileira é a explicitação da Dignidade Humana como direito fundamental, registrada logo no artigo 1º (inciso III), seguindo movimento histórico de países centrais. Como observa Sarlet²¹, esse princípio passou a ser mais comumente presente nas constituições de vários países europeus — Alemanha, Espanha, Irlanda, Grécia, Portugal, Itália e Bélgica — ao longo do século XX, sobretudo depois da Declaração Universal. Ter a Dignidade Humana como direito fundamental,

¹⁴ Esse contexto favorável e positivo às políticas públicas foi ameaçado pela Proposta de Emenda Constitucional 188/2019, encaminhada proposta pelo governo Bolsonaro, pela inclusão de um adendo “condicionador” ao artigo 6º da Constituição Federal, alterando-o para:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo Único: Será observado, na promoção dos direitos sociais, o direito ao equilíbrio fiscal intergeracional.

Vide <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139704>

¹⁵ ESPING-ANDERSEN, G. As três economias do Welfare State. *Lua Nova*, n. 24, p. 85-115, 1991.

¹⁶ JANNUZZI, P.M.; MONTAGNER, P. Estado de bem-estar, políticas públicas e mobilidade social no Brasil. In: CASTRO, J.A.; POCHMANN, M. (org.) *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020, p. 231-254.

¹⁷ GUERRERO, A. *Revolutionary Ideas: Utility, Justice, Equality, Freedom*. On-line Course. Rutgers the State University of New Jersey, 2020.

¹⁸ <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

¹⁹ https://korea.assembly.go.kr:447/res/low_01_read.jsp

²⁰ <https://www.gov.za/documents/constitution/chapter-2-bill-rights#27>

²¹ SARLET, I.W. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2004.

tem implicações importantes como valor público no desenho e avaliação de políticas públicas e, portanto, nas decisões que afetem sua garantia.

Essa interpretação já era também propugnada por Sarmento²², ao dedicar um capítulo de seu livro para defender a centralidade do princípio da Dignidade da Pessoa Humana na promoção da justiça, na gestão pública, nas relações pessoais e com agentes privados. A Dignidade Humana não seria, apenas, um princípio avaliativo para dirimir conflitos em disputas jurídicas, mas um valor orientador da ação do Estado, na busca de soluções menos gravosas aos direitos fundamentais e de maior benefício geral.

O Estado tem não apenas o dever de se abster de praticar atos que atentem contra dignidade humana, como também o de promover esta dignidade através de condutas ativas, garantindo o mínimo existencial para cada ser humano em seu território.²³

Para o autor, a ponderação de interesses—técnica de resolução de conflitos interpretativos quanto à aplicação e precedência dos princípios inscritos na Constituição, baseada em postulados da Filosofia do Direito—deveria assumir a dignidade humana como princípio-mor entre os vários valores expressos nas normas constitucionais:

... [o] princípio da dignidade da pessoa humana, pela sua notável abertura, abriga e fomenta esse pluralismo [de valores], constituindo fórmula elástica o bastante para acolher valores potencialmente conflitantes, como liberdade e segurança, igualdade e direito à diferença.

Assim, a dignidade da pessoa humana afirma-se como principal critério substantivo na direção da ponderação de interesses constitucionais....²⁴

Portela e Puridade²⁵ reafirmam essas posições de Sarmento na ponderação de interesses conflitantes entre o cumprimento de direitos sociais frente às contingências de disponibilidade de recursos para políticas públicas. A “Teoria do Mínimo Existencial” deveria, assim, preponderar mais frequentemente sobre a “Teoria da Reserva do Possível” nas decisões de agentes públicos. Mas, na visão dos autores, a “Reserva” do que está disponível no caixa do Estado parece estar sendo aplicada mais como uma regra do que uma exceção, seja na apreciação judicial quanto às políticas públicas como também na elaboração do orçamento público, como revelam os provisionamentos para pagamento de juros da dívida interna, os contingenciamentos recorrentes para garantia de superávit fiscal primário, além da aplicação de outros mecanismos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal postura tem desfavorecido a potencialização de direitos sociais em favor de políticas menos inclusivas, que sequer garantiriam o “Mínimo Existencial” para sobrevivência e dignidade humana. Postulam, pois, uma prática decisória em que a reserva do possível se limitasse a situações em que o Ente público demonstrasse, inequivocamente, a impossibilidade da realização de políticas públicas por insuficiência orçamentária considerando o universo total das despesas pública e outras alternativas de gestão orçamentária (aumento da tributação, inclusive).

A Dignidade Humana — e outros valores universais contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos — foi novamente reiterada, em bases mais pragmáticas e operacionais, com o lançamento da Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Agenda ODS ou, ainda, Agenda 2030²⁶. Essa agenda propõe o Princípio de Indissolubilidade entre crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. A “boa” política pública no século XXI é aquela que é desenhada a maximizar, simultaneamente, bons resultados nessa tríade. Por essa razão, essa agenda advoga por valores de equidade, coesão social e

²² SARMENTO, D. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2000.

²³ SARMENTO, D. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2000, p. 71.

²⁴ SARMENTO, D. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2000, p. 74-75.

²⁵ PORTELA, A., PURIDADE, L. Limitação orçamentária para a efetivação do direito social à saúde. *Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento*, Brasília, v. 10, n.º 02, 2020, pgs 41– 65.

²⁶ RUEDIGER, M. A. et al. *Análise da efetividade do Água para Todos: avaliação de mérito quanto à eficácia, à eficiência e à sustentabilidade*. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018.

sustentabilidade ambiental do desenvolvimento. Estabelece mais de uma centena e meia de metas reunidas em 17 grandes objetivos a serem perseguidos por todos os países, ricos, de renda média ou pobres.

A Agenda ODS resgata, em certa medida, um compromisso civilizatório mais amplo ao advogar por um modelo de desenvolvimento e de políticas públicas que promovam: a dignidade das Pessoas nas múltiplas dimensões sociais; a Prosperidade econômica sem a debilitação do Planeta; a busca gradativa da Paz interna e entre países, construída por meio de Parcerias entre sociedade, Estado e instituições públicas, não governamentais e privadas. Ela propõe metas ousadas para um horizonte temporal relativamente curto — 2030 —, que são ainda mais desafiadoras considerando o contexto internacional de baixo dinamismo econômico e aparente perda de adesão societária a princípios de equidade social, de sustentabilidade ambiental e de cooperação internacional para o desenvolvimento.

A nova Agenda de Desenvolvimento Sustentável não trata somente de combater a fome e a pobreza nos países menos desenvolvidos como na Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Esse compromisso é certamente importante e ainda está inconcluso em várias partes do mundo, mas a Agenda ODS busca ampliar a seguridade e a proteção social à população, reduzir a desigualdade e criar oportunidades de trabalho decente. Não se trata de promover, apenas, **ações para reduzir a mortalidade materna e na infância, mas de ampliar a oferta de serviços de saúde necessários para o bem-estar da população. Não se trata de ampliar**, apenas, o acesso à educação primária, mas de garantir oportunidades de inclusão educacional ao longo do ciclo de vida dos indivíduos. Não se trata, apenas, de ampliar a cobertura do abastecimento de água e dos serviços de saneamento, mas de garantir o tratamento efetivo de dejetos e resíduos. Não se trata de ampliar o consumo de bens e serviços, mas de promovê-los de forma responsável e sustentável. Não se trata de promover o crescimento econômico às custas da sustentabilidade ambiental, mas de inovar em tecnologias de produção mais eficientes e limpas, considerando os efeitos das mudanças climáticas. Enfim, trata-se de um alargamento da agenda de desenvolvimento, uma ruptura com concepções minimalistas de políticas públicas e de regulação econômica²⁷.

O combate à desigualdade também é outro compromisso dessa agenda, assim como da Constituição em seu terceiro artigo, que estabelece os objetivos republicanos fundamentais. Entre estes, destacam-se, também, como essenciais à justiça social: a solidariedade, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos. Para além da igualdade formal em largo espectro, explicitada como a primeira das garantias fundamentais no seu quinto artigo, a Constituição aponta para busca de algum padrão de igualdade substantiva ao assegurar os direitos à saúde, educação, alimentação e trabalho, entre outros, a todos os brasileiros, como previsto no seu sexto artigo. A desigualdade não é considerada natural ou tolerável no país, na diversidade de significados que o termo é frequentemente empregado²⁸ ou em situações concretas de grupos afetados²⁹. Tal como a promoção da Dignidade, também o repúdio à Desigualdade é outro aspecto diferencial da ordem normativa brasileira em relação a de outros países. Nos EUA, por exemplo, é um traço cultural o enaltecimento dos *winners* e do mérito individual acima de valores de solidariedade e, bem-comum e coesão social³⁰.

Retomando os argumentos iniciais dessa seção, avaliações não são politicamente neutras. Neste artigo, utiliza-se o termo “burocrata eichmanniano” para designar a categoria de servidores públicos zelosos, sistêmicos, eficientes e fiéis cumpridores de “ordens de cima”, quaisquer que sejam estas, sem qualquer questionamento ou juízo quanto à moralidade, justiça e sensatez. Retrata o comportamento de Adolf Eichmann, um tenente-coronel do Serviço de Segurança nazista, a famigerada Gestapo e um dos principais responsá-

²⁷ JANNUZZI, P. M.; CARLO, S. Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável. *Bahia Análise e Dados*, Salvador, v. 28, n. 2, p. 6-27, 2018.

²⁸ GUEDES, J.C. Dimensões linguísticas da desigualdade no Brasil: os diversos nomes legais de um mesmo fenômeno. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, n.º 1, 2015 p. 58-75.

²⁹ KRAWCZUN, N. B. L.; GOMES, M.R.; SOUZA, S.C.I. Reforma trabalhista e desigualdade de gênero no Brasil: uma perspectiva jurídica econômica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2 p.545-563, 2020.

³⁰ SANDEL, M.J. *A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2021.

veis pela logística de deportação dos judeus europeus para os campos de concentração na Segunda Guerra Mundial. Em sua defesa em julgamento em Israel, depois de capturado na Argentina nos anos 1960, alegava que cumpria ordens de superiores que, afinal, “seriam cumpridas, se não por ele, por outro encarregado pois os judeus iam morrer mesmo”. Para Andrade³¹ em texto que se dispõe a refletir sobre a necessidade de “educação de valores” no Brasil, baseado nos livros “Eichmann em Jerusalém” e “Banalidade do Mal” de Hannah Arendt:

Eichmann agia dentro dos restritos limites que as leis permitiam e supostamente não entendia por que naquele tribunal era acusado de ser um criminoso. Para o réu, tudo não passava de um golpe de azar, pois tinha sido um *bom cidadão*, porém num Estado assassino. Sorte teria, em sua lógica, um *bom cidadão* num Estado justo.

De fato, Eichmann era um cumpridor de seus deveres; não se corrompia nem desrespeitava as normas vigentes; cumpria com eficiência o seu dever: encaminhar de maneira eficiente milhares de judeus para a morte³².

A referência à Eichmann não é despropositada nesse artigo³³. Austeridade fiscal, como política de governo, constitui uma ideia com forte adesão junto a segmentos médios da sociedade, inclusive do setor público e universidades. Mantida por muito tempo ou levada às últimas consequências, tendem a desvirtuar o comportamento de técnicos e gestores, transformando-os em operadores tecnocratas pouco sensíveis à pluralidade de valores republicanos. A eficiência ou a economicidade — o princípio administrativo de fazer mais com o mesmo —, assume, nesse contexto, um peso desproporcional no processo decisório de políticas públicas³⁴. Não que não sejam importantes pois, afinal, são princípios da Administração Pública. Mas avaliadores não podem se comportar como zelosos burocratas eichmannianos na apreciação de políticas públicas, cumprindo, obedientemente, “ordens de cima” de julgar “o que dá ou não dá certo” sob o estreito prisma da eficiência do recursos públicos. Políticas e programas gozam de uma institucionalidade política que requer um “zelo republicano” antes de serem sentenciadas à interrupção, descontinuidade, restrição orçamentária ou morte por um avaliador ou decisor. Tal ethos republicano deveria estar presente na conduta usual da burocracia pública, do alto escalão aos operadores dos serviços na ponta.

Afinal, políticas e programas públicos não são projetos técnicos para resolver problemas que o mercado não consegue resolver, como se fossem um “mal necessário”, interpretação comum em muitos círculos na Administração Pública e na sociedade. Também não são, apenas, soluções técnicas para problemas coletivos, como sugerido em manuais da área. Uma definição mais apropriada ao marco constitucional brasileiro e ao esforço institucional de implementá-las parece ser o entendimento de políticas públicas como empreendimentos governamentais para atendimento de demandas societárias normativamente reconhecidas — como o atendimento à saúde, serviços educacionais, por exemplo — para a promoção de objetivos coletivamente almejados — como redução da desigualdade, promoção da sustentabilidade ambiental etc. — e para a solução ou mitigação de uma problemática reconhecida como indesejável — como a fome, miséria, trabalho infantil, poluição ambiental entre tantas. Trata-se de uma acepção que explicita a natureza valorativa e a intencionalidade política que as fundamentam, sem perder a racionalidade instrumental que as caracterizam nas intervenções concretas na realidade social, econômica e ambiental. Sua acepção como empreendimento a diferencia da concepção de projeto circunscrito com começo, meio e fim, ainda presente no imaginário de parte da sociedade — e da academia — brasileira. Políticas públicas lidam com complexidade, pela dimensão dos públicos atendidos, pela quantidade de pessoal técnico envolvido, pela arquitetura do arranjo operacional de agentes e instituições implicados na produção dos serviços e bens públicos.

³¹ ANDRADE, M. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 43, p. 109-125, jan./abr. 2010.

³² ANDRADE, M. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 43, p. 109-125, jan./abr. 2010, p. 111.

³³ Vided discussão crítica acerca da presença de burocratas com esse perfil no serviço público em <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/bolsonaro-nazismo-e-burocracia/>

³⁴ JANNUZZI, P.M. *Políticas Públicas, Valores e Evidências em tempos de Inteligência Artificial* Campinas: Alínea, 2024.

Assim, avaliações de políticas públicas, especialmente aquelas encomendadas ou usadas para decisões de Estado, não podem ser guiadas por princípios e valores estranhos a aqueles que inspiraram normativamente o desenho e orientam a gestão de políticas e programas. Constituição, Tratados Internacionais, Estatutos, Agendas Internacionais de Desenvolvimento, Planos Estratégicos Setoriais e outras normativas que criam e orientam políticas e programas carregam princípios e valores públicos que precisam ser considerados na Avaliação. Uma forma de conduzir avaliações nessa perspectiva republicana é por meio do emprego de critérios-padrão como os apresentados a seguir.

3 Resgatando uma Matriz mais ampla de Critérios Avaliativos

Em relação aos avanços metodológicos e institucionais da Avaliação no Brasil, a discussão sobre valores e princípios avaliativos está pouco presente nas comunidades epistêmica e de práticas no país. Associado a essa “miopia valorativa”, o debate sobre critérios de avaliação tampouco está presente aqui, como discute Bauer³⁵. É revelador, nesse sentido, que o conjunto de critérios proposto pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para avaliação de projetos de desenvolvimento seja pouco referido e usado em sua forma completa no Brasil, embora seja empregado, por exemplo, entre as agências multilaterais das Nações Unidas há três décadas.

Tendo como referência princípios e valores públicos lastreados na experiência europeia de constituição de Sistemas de Políticas Públicas universais e inclusivos, formulou-se essa proposta por um comitê de especialistas em 1991, reunidos sob os auspícios da OCDE. Esse comitê propôs um marco referencial conciso, universal e adaptável nos estudos avaliativos, então, em forte ascensão pelo mundo. Segundo a proposta, a avaliação de projetos sociais, programas e políticas públicas deveria considerar, pelo menos, cinco dimensões analíticas ou valorativas: Eficácia, Efetividade, Eficiência, Relevância e Sustentabilidade³⁶.

Reconhecem-se, no Brasil, três dessas dimensões — Eficácia, Efetividade e Eficiência —, ainda que não tão regularmente aplicadas a pesquisas avaliativas. A eficácia de um programa ou projeto é um atributo relacionado ao grau de cumprimento dos objetivos do mesmo ou de atendimento da demanda motivadora do programa. Efetividade — ou impacto — refere-se aos efeitos de médio e longo prazo sobre os beneficiários e a sociedade, direta ou indiretamente atribuíveis ao programa ou projeto. A eficiência, por outro lado, está associada à forma como utilizam-se os recursos na produção dos resultados do programa.

Meta-avaliações ou meta-análises de avaliações realizadas no Brasil, nos últimos 20 anos, permitem identificar esses três critérios em vários programas públicos, pelo menos até passado recente. O Bolsa Família era um desses programas, reconhecido por sua eficácia em atender as famílias mais pobres e pela efetividade relevada em termos dos efeitos em educação e saúde das crianças e em outras dimensões sociais³⁷. Também era um programa eficiente, considerando sua escala, o baixo erro de inclusão de famílias menos pobres e o custo administrativo para sua gestão e controle. Atualmente, essas características, talvez, não se apliquem mais frente à perda de capacidade gerencial advindas pelas mudanças na coordenação federal do programa desde 2016, à desarticulação das pactuações operacionais das ações com as equipes municipais e às reformulações atabalhoadas no desenho do programa às vésperas das eleições presidenciais de 2022.

³⁵ BAUER, A. Quão bom é suficiente? Definição de critérios avaliativos de valor e mérito. *Estud. Aval. Educ.*, São Paulo, v. 30, n. 73, p. 14-43, jan./abr. 2019.

³⁶ Vide OCDE. *Principles for evaluation of development assistance*. OECD Publishing Paris, 1991; e PNUD. *Outcome evaluation*. Washington, 2011.

³⁷ JANNUZZI, P.M.; PINTO, A. Bolsa Família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do Bolsa Família II In CAMPELLO, T.; NERI, M. C. (org.). *Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania*. Brasília: Ipea, 2013, p. 179-192

Outro exemplo de programa eficaz, efetivo e eficiente é o Mais Médicos. No curto tempo em que operou, de 2013 a 2019, revelou-se eficaz no atendimento primário de saúde à população de pequenos municípios no Norte e Nordeste, assim como de periferias das grandes metrópoles, até estão desassistidas desse serviço essencial³⁸. Tivesse durado mais tempo, sua efetividade em termos de melhoria dos indicadores de saúde seria mais evidente. Mais um caso de programa escrutinado por avaliações com foco nos três critérios mais usuais no país foi o Água Para Todos. Ele é conhecido pela instalação de cisternas no semiárido, tendo se revelado eficaz na cobertura da população demandante e efetivo nos seus efeitos sobre condições de vida e saúde das famílias beneficiárias. Carece, no entanto, de maior eficiência em suas operações, com uma estrutura de governança mais articulada entre governos federal, estadual e municípios³⁹.

Os outros dois dos critérios avaliativos da proposta da OCDE — Relevância da intervenção e Sustentabilidade dos efeitos desta — são aparentemente menos conhecidos, o que sugere a pouca frequência com que são referidos e aplicados em avaliação de programas no Brasil. A relevância de um programa ou projeto está associada ao grau de pertinência deste às demandas públicas prioritárias, isto é, à sua aderência à agenda de prioridades políticas de uma determinada sociedade. A Sustentabilidade se refere à capacidade do programa ou projeto de gerar mudanças permanentes na realidade em que atuaram.

Se fossem considerados esses outros dois critérios, os programas citados seriam, ainda, mais bem avaliados. Afinal, esses programas são pertinentes por atender demandas públicas concretas, previstas, inclusive, na Constituição e em outros marcos normativos, como o combate à pobreza, a garantia do atendimento universal à saúde e o acesso ao alimento (e água). São programas meritórios em si, por garantirem direitos que todo brasileiro deveria usufruir pelo Contrato Social de 1988. Se legitimam, adicionalmente — mas não prioritariamente — por se constituírem em modalidades de investimento em capital humano, com impacto ou retorno econômico potencial. Para um ente público, prover um serviço que garanta o usufruto de um direito é, em si, um aspecto meritório e relevante a ser considerado na avaliação. A mesma lógica se aplica a um projeto social de uma organização privada ou não governamental: a legitimidade da iniciativa é tão maior quanto mais aderente à missão institucional do patrocinador. Naturalmente, melhor ainda se, em um caso ou noutro, o serviço ou projeto sejam operados de forma mais eficaz, eficiente e efetiva possível. Assim, um público maior de pessoas poderá se beneficiar pelos efeitos diretos e indiretos da intervenção.

Relevância é, pois, uma dimensão a ser mais regularmente incorporada na agenda da avaliação de políticas e programas no país. Talvez se ache dispensável reafirmar a pertinência, legitimidade ou adequação de uma iniciativa frente à demanda ou questão que motivou sua proposição. Não é. Em tempos normais ou de recursos escassos, é sempre necessário avaliar ações, projetos e programas por seu mérito potencial — inclusive, *ex ante* — na mitigação de iniquidades sociais no país ou pelo fato de viabilizarem soluções para demandas já legitimadas em normas públicas, experiências e tratados internacionais. Relevância é uma dimensão fundamental a investigar na avaliação de programas no campo do fomento cultural, preservação do meio-ambiente e, inclusive, na educação (iniciativas de ampliação de jornada escolar, de ampliação de atividades de socialização e recreação, de redução de turmas etc.). Trata-se do critério técnico com mais força política para se contrapor às cobranças inescapáveis de eficácia e eficiência, e àquelas nem tanto justificáveis de efetividade ou impacto de um programa, sobretudo nas fases de implementação deste.

Os programas mencionados anteriormente também se destacam pela preocupação com a perenidade dos seus efeitos principais. Mas sustentabilidade da mudança social depende também do “tempo de exposição” dos beneficiários aos programas, assim como a contribuição de outras políticas públicas articuladas. O Bolsa Família pressionou a estruturação de melhores serviços educacionais e de saúde nos municípios mais pobres, melhorando o ingresso escolar de crianças na idade certa e postergando ou mitigando a evasão

³⁸ Girardi, S. *et al.* Impacto do Programa Mais Médicos na redução da escassez de médicos em Atenção Primária à Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21 (9):2675-2684, 2016.

³⁹ RUEDIGER, M. A. *et al.* Análise da efetividade do Água para Todos: avaliação de mérito quanto à eficácia, à eficiência e à sustentabilidade. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018.

de parcela significativa destas. Essas crianças têm tido e terão mais oportunidades que seus pais, quebrando potencialmente o ciclo vicioso da pobreza. Além disso, as transferências monetárias do programa criaram mercado consumidor — e empregos — em que antes não existia. Ou seja, o programa previa “portas de saída”, tão mais amplas quanto mais as famílias beneficiárias podiam acessar outras políticas como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)⁴⁰.

Sustentabilidade é outra dimensão a destacar do Mais Médicos, já que o programa previu, já em seu desenho, ações para ampliação de oferta de vagas e de instituições de nível superior nas áreas de Medicina, Enfermagem e Odontologia, de forma capilarizada pelo interior do país. Assim, profissionais de saúde estariam sendo formados em localidades mais próximas das áreas desassistidas. Na sua formulação original, o programa Água Para Todos também tinha assegurada parte da sustentabilidade dos seus efeitos, pois previa atividades de capacitação de famílias para construção e a manutenção de suas cisternas, além de provimento de informação sobre acesso a políticas de fomento à agricultura familiar. Também acoplou, em sua expansão para região amazônica, a instalação sanitária para evitar a contaminação da água das cisternas. Mas a sustentabilidade dos efeitos no Semiárido requereria uma estratégia complementar de provimento de água por caminhão-pipa pelas prefeituras ou governos estaduais, no período de estiagem prolongada. Todos esses programas citados — relevantes em si — poderiam ser mais simples e mais baratos sem esses componentes adicionais em seus desenhos. Mas seriam seguramente menos sustentáveis em preservar as transformações sociais que suscitaram. Em geral, no desenho de programas e projetos sociais “menos não é mais”.

Em 2021, a OCDE publicou uma revisão dessa matriz de critérios⁴¹, incluindo um sexto parâmetro avaliativo: a Coerência. A Coerência de um programa está relacionada ao alinhamento interno de suas atividades e componentes em torno de seus objetivos e o alinhamento de seus efeitos às outras políticas e valores públicos relevantes. Em certo sentido, esse sexto critério procura ressaltar aspectos avaliativos que já estavam considerados na apreciação da Relevância, Efetividade ou Sustentabilidade. Com a Agenda2030, contudo, passou a ser cada vez mais importante que políticas e programas setoriais não minassem os efeitos de outras iniciativas congêneres, isto é, que as ações governamentais estivessem alinhadas, convergentes e coerentes no cumprimento simultâneo dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A aplicação desse critério na avaliação dos programas mencionados nessa seção aponta, em uma primeira apreciação, que cumprem com a Coerência, pois há convergência de seus efeitos na promoção de melhores condições de vida da população atendida, assim como nos valores públicos já discutidos. No caso do Bolsa Família, as condicionalidades de frequência escolar e atendimento primário à saúde das crianças é coerente com a transferência de renda na promoção da segurança alimentar destas. Promover a descentralização das escolas de formação de médicos e outros profissionais da Saúde também é coerente com a necessidade de prover de forma contínua os recursos humanos na área juntos aos pequenos e médios municípios do país afora. Assegurar acesso domiciliar à abastecimento regular à água e ao esgotamento sanitário também faz todo sentido na versão amazônica do programa Água Para Todos. Analisados no seu conjunto, os programas Bolsa Família, Mais Médicos e Água Para Todos têm efeitos coerentes, sinérgicos e convergentes na promoção de melhores condições de vida. Certamente, contribui para isso o fato de terem sido desenhados sob a orientação de uma estratégia mais ampla de Desenvolvimento Social, que norteou a agenda de políticas e programas nos anos 2000 a 2014, como o Fome Zero e Plano Brasil Sem Miséria.

Para finalizar essa seção, apresenta-se o quadro 1, em que se sistematiza um conjunto de perguntas específicas para cada um dos seis critérios avaliativos, organizadas a partir dos manuais do PNUD⁴² e IFAD⁴³. Essas perguntas implicam a orientação da avaliação de programas e projetos em uma dimensão específica, mas

⁴⁰ MONTAGNER, P.; MULLER, L. H. Apresentação. *Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate*, Brasília, DF, v. 24, p. 7-17, 2015.

⁴¹ OCDE. *Applying Evaluation Criteria Thoughtfully*. OECD Publishing, Paris, 2021.

⁴² PNUD. *Outcome level evaluation*. Washington, 2011.

⁴³ IFAD. *Evaluation manual*. Roma, 2015.

não são exaustivas ou exclusivas a um critério apenas. Algumas delas parecem, na realidade, atender a mais de um critério avaliativo. Assim, não devem ser consideradas um protocolo avaliativo para cada critério, mas um guia para que não se desconsiderem as várias dimensões que uma avaliação “republicana” deve perscrutar.

Quadro 1: perguntas associadas aos critérios avaliativos

Relevância: pertinência ou aderência do programa às demandas públicas prioritárias de uma determinada sociedade. - Qual a aderência das políticas e programas aos princípios de Dignidade Humana, Justiça Social e outros princípios fundamentais inscritos na Constituição? - Até que ponto a política ou programa responde à agenda de compromissos e tratados internacionais assinados como Convenção do Trabalho Decente, de Erradicação do Trabalho Infantil, Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável etc.? - Como o programa responde aos planos nacionais de média duração articulados entres governos federal, estaduais e municipais nas áreas programáticas de Educação, Saúde, Assistência Social etc.? - Até que ponto as intervenções públicas cumprem as agendas de governo legitimadas nas eleições passadas e planos de médio curso do governo como o Plano Plurianual?	Coerência: alinhamento dos componentes do programa em torno dos seus objetivos e a outras políticas e valores. - Em que medida o programa tem, em sua formulação, compromissos com valores públicos como equidade de gênero, raça/cor, respeito aos direitos humanos, às minorias, à agenda ambiental? - Os agentes e atividades desenvolvidas nos programas estão alinhados em termos dos objetivos específicos do programa? Ou são ambíguos ou contraditórios a estes? - Os produtos, resultados e impactos são coerentes com outros objetivos gerais das políticas públicas? Ou minam os esforços de outras políticas e programas na promoção do bem comum? - Os programas contribuem para objetivos socialmente desejáveis como o fortalecimento da coesão social, equidade de gênero, redução da pobreza e desigualdade? - Qual o grau de comprometimento dos agentes envolvidos com práticas socialmente desejáveis?
Eficácia: cumprimento dos objetivos do programa e atendimento da demanda motivadora deste. - Em que medida os resultados idealizados pelas políticas e programas foram alcançados? - Se não foram, em que medida políticas e programas proporcionaram mudanças no sentido desejado? - Que objetivos de curto prazo foram cumpridos? E quanto aos demais objetivos? - Qual o alcance da cobertura do programa e seus serviços? - A qualidade dos produtos e serviços atendem aos compromissos planejados? - Em quais públicos-alvo e regiões houve mais progressos no sentido desejado? E em quais os avanços foram menores ou não observados?	Efetividade: efeitos de médio e longo prazo sobre os beneficiários e sociedade direta ou indiretamente atribuíveis ao programa - Que efeitos positivos ou negativos, intencionais ou não intencionais, podem ser debitados ou associados à política ou programa? Quais ações mitigadoras dos efeitos não desejados foram implementadas? - Em que medida a política ou programa promoveu a melhora das condições de vida dos públicos-alvo, favoreceu outros segmentos populacionais e a sociedade em geral? - Como a política e programa se somou a outras iniciativas favorecendo a inclusão social e econômica de grupos desfavorecidos e (segundo sexo, classe, etnia, religião, idade, localização etc.)
Sustentabilidade: capacidade do programa em gerar mudanças permanentes junto aos beneficiários. - Que indicações existem de que os resultados e impactos serão mantidos para o público-alvo, comunidade e outros segmentos de forma mais perene nos próximos anos? - Até que ponto há políticas e outras iniciativas públicas que podem ser articuladas para apoiar a continuação dos benefícios? - Até que ponto desenvolveu-se ou implementou-se uma estratégia que possa garantir a sustentabilidade dos efeitos gerados? - Em que medida os parceiros, agentes, público-alvo e sociedade percebem sua responsabilidade para manutenção dos avanços gerados até o momento e se comprometem a fornecer suporte contínuo?	Eficiência: qualidade e forma de uso dos recursos são utilizados na produção dos resultados do programa. - Até que ponto as atividades e produtos do programa fizeram uso adequado e suficiente dos recursos humanos, institucionais e orçamentários disponíveis? - A provisão de recursos humanos, institucionais e orçamentários foram adequadamente previstos e providos ao longo da implementação? - Em que contextos, situações e modalidades de parceria as atividades, produtos e serviços parecem ter sido obtidos com maior produtividade? - A complexidade operacional da intervenção e as atividades corretivas para mitigar efeitos adversos ou ampliar a sustentabilidade do programa justifica o uso dos recursos disponíveis?

Fonte: elaboração do autor, a partir de PNUD. *Outcome level evaluation*. Washington, 2011; e IFAD. *Evaluation manual*. Roma, 2015.

4 Considerações finais

Em qualquer sociedade democrática, de fato, com mecanismos participativos e instituições representativas para a formação da agenda pública, políticas públicas dispõem, de partida, presunção de relevância e mérito. Criaram-se estas pelo reconhecimento de uma demanda coletiva, problemática pública ou objetivo socialmente reconhecido, por previsão constitucional e/ou legitimação eleitoral. Assim, há uma intencionalidade política valorativa — inspirada nas várias concepções de Justiça —, prevalecente nas sociedades; sejam elas orientadas pelo Princípio Benthamiano de “maximização da utilidade beneficiando a maioria das pessoas”, o paretiano de “beneficiar a todos até o ponto de não prejudicar os demais”, o meritocrático de “privilegiar o esforço individual, equalizando as oportunidades se necessário” ou o Princípio Solidário de “garantir a todos um mínimo de dignidade”. Este deveria ser, no caso brasileiro, um valor primordial a ser considerado nas decisões sobre políticas públicas, seja pelo marco constitucional brasileiro, seja pelo contexto social atual.

Para Bronzo:

uma perspectiva republicana decididamente reconhece a importância de se resguardar direitos, uma vez que estes expressam convicções importantes sobre dignidade humana e equidade. Direitos envolvem obrigações legitimamente reconhecidas, remontam a deveres e acordos sociais.

...

A fome, tal como a desigualdade ou a pobreza, não são fenômenos naturais, não são produzidos pelos indivíduos e nem podem ser apenas por eles enfrentados. A individualização da incerteza e a redução do caráter coletivo das proteções tem marcado a agenda política recente no país. A reforma trabalhista em 2017 e as políticas de austeridade fiscal materializadas na Emenda Constitucional n.95 marcam o avanço de uma agenda residual de proteção, sustentada por uma visão mercadocêntrica e uma concepção fina ou inexistente de justiça social e descomprometida com a noção de direitos. Os resultados já são visíveis, com o recrudescimento das desigualdades e marginalização social, com o aprofundamento de velhas e novas formas de exploração⁴⁴.

Delineiam-se Políticas públicas no Brasil com base em um conjunto de valores públicos e prioridades legitimadas pela sociedade. Avaliações e avaliadores não podem desconsiderar esse contexto. Assim, esses pressupostos fundantes têm de ser trazidos e considerados na Avaliação de seus resultados e impactos. Avaliações não são neutras, a-históricas e apolíticas, com nem a Ciência Pura, a Ciência Aplicada ou a Tecnologia nunca foram, vale lembrar⁴⁵. Avaliações não são propostas em um “vácuo” político-normativo, não são produzidas em um laboratório “asépticamente livre” de valores político-institucionais, não são inquéritos que visem levantar provas incontestes em tribunal de julgamento de políticas públicas. Avaliações “pretensamente neutras e técnicas” de um burocrata eichmanniano ou “pretensamente robustas e padrão-ouro” de um avaliador ancorado em tradições disciplinares específicas precisam ser contrapostas a avaliações mais republicanas para análise do mérito das políticas e programas.

A utilização dos critérios avaliativos como marco de referência à avaliação procura garantir que os valores públicos sejam resgatados nesse processo. Também pode tornar mais transparente e objetiva a subjetividade inerente de qualquer processo avaliativo. A Relevância, em especial, pode oferecer argumentação robusta para a legitimidade e continuidade de programas públicos de natureza redistributiva e nas áreas de Cultura e Meio-Ambiente, sempre mais questionados por visões estreitas do que se entende por política pública. Por meio desse critério, pode-se resgatar o Princípio da Dignidade Humana como um valor público fundamental no processo avaliativo-decisório, frente às teses de “inevitabilidade de adequação orçamentária”, da “necessidade de melhoria da eficiência do gasto” ou ainda do juízo interpretativo da “reserva do possível”.

⁴⁴ BRONZO, C. Uma reflexão em torno das ideias de justiça social: do abstrato do véu da ignorância ao concreto da proteção social. *Revista Interfaces*, Natal, vol.(esp.), 7-30, 2022.

⁴⁵ FOUREZ, G. *A construção das ciências*. São Paulo: Ed. Unesp, 1995.

Enfim, robustez das avaliações não se garante, apenas, pela aplicação consistente de métodos e técnicas de pesquisa. Tão ou mais importante para robustez de uma avaliação de uma política ou programa é a garantia de pluralidade analítica, honestidade intelectual, transparência metodológica e consideração aos valores públicos que orientaram a proposição e desenho da iniciativa governamental.

Referências

- ANDRADE, M. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 43, p.109-125, jan./abr. 2010.
- ARRETCHE, M. *et al.* (orgs.) *As Políticas da Política: Desigualdades e Inclusão nos Governos do PSDB e PT*. São Paulo: Unesp, 2019.
- BARROSO, L.R. Trinta anos da Constituição Federal: a República que ainda não foi. *Revista Consultor Jurídico*, 6 de outubro de 2018.
- Banco Mundial. *Um Ajuste Justo - Análise da Eficiência e Equidade do Gasto Público no Brasil*. Washington, 2019.
- BAUER, A. Quão bom é suficiente? Definição de critérios avaliativos de valor e mérito. *Estud. Aval. Educ.*, São Paulo, v. 30, n. 73, p. 14-43, jan./abr. 2019.
- BRONZO, C. Uma reflexão em torno das ideais de justiça social: do abstrato do véu da ignorância ao concreto da proteção social. *Revista Interfaces*, Natal, vol.(esp.), 7-30, 2022.
- CASTRO, J.A.; POCHMANN, M. (org.) *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.
- ESPING-ANDERSEN, G. As três economias do Welfare State. *Lua Nova*, n. 24, p. 85-115, 1991.
- FOUREZ, G. *A construção das ciências*. São Paulo: Ed. Unesp, 1995.
- Girardi, S. *et al.* Impacto do Programa Mais Médicos na redução da escassez de médicos em Atenção Primária à Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(9):2675-2684, 2016.
- GUEDES, J.C. Dimensões linguísticas da desigualdade no Brasil: os diversos nomes legais de um mesmo fenômeno. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, nº 1, 2015 p. 58-75.
- GUERRERO, A. *Revolutionary Ideas: Utility, Justice, Equality, Freedom*. On-line Course. Rutgers the State University of New Jersey, 2020.
- GUSSI, A.F.; OLIVEIRA, B. R. Discutindo paradigmas contra-hegemônicos de avaliação de políticas públicas. In. *Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas*, Brasília, 2017.
- IFAD. *Evaluation manual*. Roma, 2015.
- JANNUZZI, P. M. Eficiência econômica, eficácia procedural ou efetividade social: três valores em disputa na Avaliação de Políticas Públicas e Programas Sociais. *Desenvolvimento em Debate*, v.4, n.1, 2016, p.117-142.
- JANNUZZI, P.M. *Políticas Públicas, Valores e Evidências em tempos de Inteligência Artificial*. Campinas: Alínea, 2024.
- JANNUZZI, P.M. *Monitoramento e Avaliação de Programas Sociais uma introdução aos conceitos e técnicas*. Campinas: Alínea, 2025, 2a. ed. revista e ampliada (prelo).
- JANNUZZI, P.M.; PINTO, A. Bolsa Família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do Bolsa Família II In CAMPELLO,

- T.; NERI, M. C. (org.). *Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania*. Brasília: Ipea, 2013, p. 179-192
- JANNUZZI, P. M.; CARLO, S. Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável. *Bahia Análise e Dados*, Salvador, v. 28, n. 2, p. 6-27, 2018.
- JANNUZZI, P. M.; MONTAGNER, P. Estado de bem-estar, políticas públicas e mobilidade social no Brasil. In: CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (org.) *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020, p. 231-254.
- KERSTENETZKY, C. L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? *Revista de Economia Política*, vol. 26, nº 4 (104), pp. 564-574, outubro-dezembro/2006.
- KERSTENETZKY, C. L. *O Estado do Bem-Estar Social na idade da razão*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- KRAWCZUN, N. B. L.; GOMES, M. R.; SOUZA, S. C. I. Reforma trabalhista e desigualdade de gênero no Brasil: uma perspectiva jurídica e econômica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2 p.545-563, 2020
- MONTAGNER, P.; MULLER, L. H. Apresentação. *Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate*, Brasília, DF, v. 24, p. 7-17, 2015
- OCDE. *Principles for evaluation of development assistance*. OECD Publishing Paris, 1991.
- OCDE. *Applying Evaluation Criteria Thoughtfully*. OECD Publishing, Paris, 2021.
- PAGANELLI, J. T. Las ideas y la política. ALEMAN, G. ; LAGUNA, M. (org). *Enfoques teóricos de políticas públicas: desarrollos contemporáneos para América Latina*. México: Flacso, 2020. (Ebook Kindle, <https://amzn.onl/6jQfpvp> em 31/05/2022).
- PNUD. *Outcome level evaluation*. Washington, 2011.
- PORTELA, A., PURIDADE, L. Limitação orçamentária para a efetivação do direito social a saúde. *Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento*, Brasília, v. 10, n. 2, 2020, pgs 41– 65.
- RUEDIGER, M. A. et al. *Análise da efetividade do Água para Todos: avaliação de mérito quanto à eficácia, à eficiência e à sustentabilidade*. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018, p.11-22 (Introdução) e p. 115-134.
- SANDEL, M. J. *A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2021.
- SARLET, I. W. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2004.
- SARMENTO, D. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2000.
- SEN, A. *Sobre ética e economia*. Cia das Letras: São Paulo, 1999.
- UITTO, J. I. Evaluating environment in international development. In _____ (org) *Evaluating environment in international development*. New York: UNEP/Routledge, 2014, p.3-16.
- WEISS, C. Where Politics and Evaluation Research Meet. *Evaluation Practice*, 14 (1): 93-106, 1993.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.